

II FORUM DE CUIDADOS PALIATIVOS DO CFM

Mesa redonda: Cuidados paliativos: aspectos ético-legais

RESPALDO ÉTICO

São Paulo (SP), 30 de novembro de 2016



BOB
808





**PATERNALISTA HIPOCRÁTICO OU
PATERNALISTA BENIGNO**



BENIGNO HUMANITÁRIO

IMMANUEL KANT
1724-1804





CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

- **Princípios fundamentais**

XXII - *Nas situações clínicas irreversíveis e terminais, o médico evitará a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos desnecessários e propiciará aos pacientes sob sua atenção todos os cuidados paliativos apropriados.*

- **Artigo 41**

Parágrafo único. *Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.*

OUTRAS NORMAS DO CFM

- **Resolução CFM Nº 1805/2006**

Na fase terminal de enfermidades graves e incuráveis é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, garantindo-lhe os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, na perspectiva de uma assistência integral, respeitada a vontade do paciente ou de seu representante legal.

- **Resolução CFM Nº 1826/2007**

Dispõe sobre a legalidade e o caráter ético da suspensão dos procedimentos de suportes terapêuticos quando da determinação de morte encefálica de indivíduo não-doador.

- **Resolução CFM Nº 1995/2012**

Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes.

S





“Conheça todas as
teorias, domine
todas as técnicas,
mas ao tocar uma
alma humana seja
apenas outra
alma humana.”
(Carl Gustav Jung)